



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

Termo de Fomento nº 002/2026, celebrado entre o Município de Meridiano e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis, na forma abaixo:

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.116.092/0001-08, com sede no Paço Municipal, estabelecido na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, em Meridiano/SP, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **FABIO PASCHOALINOTO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.113.248/0001-05, estabelecida à Avenida dos Eucaliptos, nº 271, Jardim Araguaia, em Fernandópolis/SP, representada pelo seu Presidente, senhor **JEDER CASSIO RISSATO**, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 1.692 de 09 de fevereiro de 2026, celebrar o **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento tem por objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado anexado, promover o atendimento educacional especializado (AEE) a alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Mediante depósito na conta bancária indicada pela ENTIDADE, será repassado o valor de R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais) oriundos de recursos próprios do tesouro municipal, para o desenvolvimento da finalidade pretendida nesta parceria, que serão divididos em cotas mensais de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por cada pessoa com deficiência, conforme Plano de Trabalho.

2.2. Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste.

2.3. Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4. Publicar no Portal da Transparência do Município os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à entidade e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações em seu conteúdo.

2.6. Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e homologação, se assim decidir.

2.6.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Município;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.7. Liberar recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas.

3.3. Prestar contas ao Município anualmente.

3.4. Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional.

3.5. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda.

3.5.1. A conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda, não poderá movimentar qualquer outro tipo de recurso, que não seja o oriundo da parceria celebrado por este Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.6. Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias, eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final, salvo impossibilidade física, podendo ser realizado o pagamento em espécie, até o valor de um salário-mínimo.

3.7. Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados.

3.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

3.10. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.11. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município.

3.12. Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designada, a servidora Regiane Alcara Dias, portadora do CPF: [REDACTED] como gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

4.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei nº 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o item 2.6. Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

6.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Fomento tem início em 1º de janeiro de 2026, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado anualmente, e no máximo por 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do órgão técnico e do Prefeito do Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O repasse das parcelas, referente aos recursos disponibilizados será efetuado nos termos do cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho em anexo a este ajuste e serão transferidos até o 20º dia do mês a qual a parcela se refere.

8.2. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento, no valor total de R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais), correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, consignada no orçamento do Município, sob a ficha orçamentária nº 152 - Subvenções Sociais, da Educação Setor do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

9.1.1. Até o 5º dia útil do mês de janeiro deverá ser apresentada prestação de contas parcial ao Município, comprovando a realização do objeto da parceria, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP-10); das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- e) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie e origem do recurso;
- f) Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas realizadas;
- g) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira do período e a respectiva conciliação bancária.

9.1.2. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP 10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- f) Balanço Patrimonial do exercício;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
- h) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;
- i) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas;

9.2. Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos nas Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública, em plataforma eletrônica, sendo disponibilizados em sítios oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.5. A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, poderá suspender as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente e pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por:

- a) Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;
- b) Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- c) Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversas da objetivada no Plano de Trabalho;
- d) Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

e) Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá à Entidade apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

12.3. É prerrogativa de o Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”, do item 13.1, desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, desta cláusula, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando protocoladas na sede do Município ou enviadas via correspondência;
- b) As comunicações poderão, também, ser recebidas via correio eletrônico, situação em que o participante terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar seus respectivos originais;
- c) As reuniões entre os representantes dos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Meridiano, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

JEDER CASSIO RISSATO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS

MARIA ANGÉLICA COTRIM BRASIL VIEIRA
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Flávia Mariano Domingos
CPF: [REDACTED]

Débora Garcia Santana Doretto
Débora Garcia Santana Doretto



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCERIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 - EDUCAÇÃO

OBJETO: Promover o atendimento educacional especializado (AEE) a alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

VALOR MENSAL DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), por aluno com deficiência.

VIGÊNCIA E EXERCÍCIO: 1º de janeiro de 2026 á 31 de dezembro de 2026.

VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO 2026: R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais).

ADVOGADA(S):

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA – OAB/SP: 243646

MARIA ANGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA – OAB/SP: 124553

E-mail: juridico@meridiano.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no modelo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadaTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2. Damos-nos NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fábio Paschoalinoto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Fábio Paschoalinoto

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jeder Cassio Rissato

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Jeder Cassio Rissato

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fábio Paschoalinoto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Fábio Paschoalinoto

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Jeder Cassio Rissato

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Jeder Cassio Rissato